



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM E, DE OUTRO, E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba CEP 39100-000, inscrito no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado(a) pelo(a) Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, inscrito no CPF sob o nº 649.336.016-15 e portador da Carteira de Identidade nº MG – 4.921.398, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**, inscrita no CNPJ/MF nº **20.320.503/0001-51**, estabelecida no CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N - UFV - Viçosa / Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RODRIGO GAVA**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, inscrito no CPF nº. 644.357.686-15, Identidade M 4.623.812, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 23086.000640/2020-74, com base no **artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Contratação de fundação para gestão (interveniente financeiro) administrativa e financeira do projeto de iluminação e condicionamento ambiental - CHAMADA PÚBLICA CEMIG 001/2019, por meio de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período aproximado de 08 (oito) meses, com início após assinatura do contrato e fim para Abril de 2021, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, caso o projeto que deu azo à contratação também seja prorrogado

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Na execução do objeto deste contrato a CONTRATADA gerenciará a quantia de **R\$ 2.537.801,57** (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos) que corresponde ao custo execução do projeto previsto no plano de trabalho. Esse recurso é disponibilizado integralmente pela CEMIG através de seu Programa de Eficiência Energética.

3.2. O valor da contratação é de **R\$ 86.560,60 (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos)**, valor esse que será pago pela UFVJM à contratada para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento Despesa: 05

Plano Interno (PI): M20RKG0104N

Fonte do recurso: 8100000000

Programa Trabalho: 169519

Número do empenho: 2020NE800452.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de *Empreitada por Preço Global* e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

10. **1. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. **A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no Decreto nº. 7.746/2012 e na IN SLTI 1/2010, especialmente o disposto no artigo 4º e no Capítulo II da IN, na execução do serviço, naquilo que couber.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sete Lagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prof. Janir Alves Soares

Representante legal da CONTRATANTE

Prof. Rodrigo Gava

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Anna Karolina Cruz Duarte

2- João Batista Alves Rocha

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados

Atualização:Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 08/10/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karolina Cruz Duarte, Servidor**, em 05/01/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188362** e o código CRC **D4840ED1**.

Referência: Processo nº 23086.000640/2020-74

SEI nº 0188362

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000